



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná  
CNPJ: 80.719.677/0001-13

Assegurar-se-á estabilidade no emprego aos empregados permanentes por um ano que anteceda a data do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa comprovada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** O empregado que sofrer acidente do trabalho conforme definido pela legislação previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 meses de acordo com a Lei 8.213 Art. 118. Independente do recebimento do benefício do INSS. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA** Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, TST, com ressalva a aprovação de disposição legal contrária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA ISENTAS DE DESCONTOS** Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE** Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do transporte constante desta cláusula fica a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do Empregador ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 76 da IN nº 76, de 15/05/2009. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE** Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não integram a remuneração do empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais ao tempo de serviço. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS DE DOENÇA** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada, nos termos da Lei 13135 de Junho de



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Eptácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná  
CNPJ: 80.719.677/0001-13

2015. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, em casos de o trabalhador não ser registrado por qualquer motivo fica exclusivamente na responsabilidade do empregador o tempo necessário parado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS** Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO HOSPITAL** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO** De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. **Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. **Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná  
CNPJ: 80.719.677/0001-13

em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL** Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato. **Parágrafo único:** após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO ADITIVO** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho, Legislação Trabalhista e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento assim como as partes em qualquer época poderão firmar aditivo à presente convenção **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** Fica prevista a formação da Comissão de Conciliação Prévia, entre O sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz e Sindicato Rural de Mariluz, conforme preceitua a Lei nº 9.958/2000, que acresceu o TÍTULO VI-A na CTL que trata DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MORADIAS** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel, energia e água não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, ou seja, não integra ao salário. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTE** Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, prevenção de acidentes e de orientações no manuseio de agrotóxicos **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTAS** Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10% (dez Por Cento) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida, a qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 17:00 horas e vai assinada por todos os presentes.

Mariluz – PR 10 de Maio de 2017.



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ**

Rua Epiácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

JOAO SABATINE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

MAR SAKASHITA

Presidente

SINDICATO RURAL DE MARILUZ